

**UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO - PPGEN
MESTRADO PROFISSIONAL EM ENSINO DE CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS E
DA NATUREZA**

JACQUELINE HARTMANN ARMINDO

**FORMAÇÃO CONTINUADA DOCENTE NA ESCOLA A PARTIR DO
USO DE UM AMBIENTE VIRTUAL DE APRENDIZAGEM (AVA)**

**PRODUTO
EDUCACIONAL**

**LONDRINA
2016**

JACQUELINE HARTMANN ARMINDO

**FORMAÇÃO CONTINUADA DOCENTE NA ESCOLA A PARTIR DO
USO DE UM AMBIENTE VIRTUAL DE APRENDIZAGEM (AVA)**

Produto Educacional do Mestrado apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Ensino - PPGEN, da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Ensino de Ciências Humanas, Sociais e da Natureza,

Orientador: Prof. Dr. David da Silva Pereira

**LONDRINA
2016**

TERMO DE LICENCIAMENTO

Esta Dissertação e o seu respectivo Produto Educacional estão licenciados sob uma Licença Creative Commons *atribuição uso não-comercial/compartilhamento sob a mesma licença 4.0 Brasil*. Para ver uma cópia desta licença, visite o endereço <http://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/> ou envie uma carta para Creative Commons, 171 Second Street, Suite 300, San Francisco, Califórnia 94105, USA.



ACÇÃO PROFESSOR

Jacqueline Hartmann Armindo



Apresentação

Professores

Cursos

Certificado

Olá,

Mesmo depois de formado, um professor encontra questões no dia a dia que exigem atualização e nova capacitação.

Então, muitas vezes, desde as novas tecnologias até a mudança de perfil dos alunos.

Nesta forma, este curso online é alternativa ideal para se realizar na própria escola.

Convido você a aprimorar seu conhecimento neste Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).

Agora é só começar!



Produto Educacional apresentado como requisito obrigatório para conclusão do Mestrado Profissional em Ensino de Física - UFPR - Curitiba - PR

PPGEN
Programa de Pós-Graduação em Física
Instituto de Física de Curitiba
Universidade Federal do Paraná



Figura 1: Cópia página Internet “Apresentação” do Produto Educacional. Disponível em: <http://jacquehartmann.wix.com/acaoprofessor>

AÇÃO PROFESSOR

Jacqueline Hartmann Armindo



<i>Apresentação</i>	<i>Professores</i>	<i>Cursos</i>	<i>Certificado</i>
---------------------	--------------------	---------------	--------------------

Mestranda em Ensino: Jacqueline Hartmann Armindo

É aluna do Mestrado Profissional em Ensino de Ciências Humanas, Sociais e de Natureza, PPGEN - UTFPR (2017). Integrante do Grupo de Pesquisa Observatório de Políticas Públicas inscrito no CNPq-Capes. Possui graduação em Pedagogia pela Universidade Estadual de Londrina-UEL (2002). Especialização em Psicopedagogia Clínica e Institucional pela Universidade Norte do Paraná - UNOPAR (2012). Especialização em Educação a Distância pela Faculdade Instituto Superior de Educação do Paraná - FAINSEP (2014). É Coordenadora e Professora da Faculdade Instituto Superior de Educação do Paraná - FAINSEP (Centro de Estudos-Londrina) e Professora na Prefeitura Municipal de Londrina.

Lattes Jacqueline Hartmann Armindo

Professor Orientador: David da Silva Pereira

Doutor em Ciência Política (UNICAMP, 2018); Mestre em Educação (UNICAMP, 2006); Mestre em Geografia Humana (USP, 2002). Especialista em Direito Constitucional Aplicado e em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho, Cultura e Cidadania e em Saúde Coletiva. Licenciado em Geografia e em Pedagogia. Bacharel em Direito e em Geografia. Docente e orientador do Programa de Pós-Graduação em Ensino (PPGEN) - Mestrado Profissional - Linha de Pesquisa Ensino de Ciências Sociais - UTFPR - Londrina, a partir de 05/2014. Docência Programa de Formação Profissional de Formação de Professores (PROFOP) - Licenciatura - UTFPR - Cornélio Procopio, a partir de 02/2014. Docente do Curso de Licenciatura em Matemática - UTFPR - Cornélio Procopio, a partir de 03/2013. Tem interesse e investiga nas seguintes áreas: EDUCAÇÃO E ENSINO; DIREITOS HUMANOS; DIREITO CONSTITUCIONAL APLICADO; POLÍTICAS PÚBLICAS; CIÊNCIAS SOCIAIS E EDUCAÇÃO; FORMAÇÃO DOCENTE; SAÚDE COLETIVA e METODOLOGIA DA INVESTIGAÇÃO/PESQUISA CIENTÍFICA. Orienta alunos de Mestrado Profissional em Ensino de Ciências Humanas, Sociais e de Natureza (PPGEN) UTFPR - Londrina. Inicialmente Direção de Extensão Universitária - UTFPR-CP - Cornélio Procopio. Possui pesquisa inscrita no Sistema CNPq-CAPES: OBSERVATÓRIO DE POLÍTICAS PÚBLICAS. Coordena Unidade Extensão Universitária em POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS no âmbito do PROEXT/MC01-UTFPR-CP 2014-2015, que possui site próprio.

Lattes David da Silva Pereira

Produto Educacional apresentado como requisito obrigatório para conclusão do Mestrado Profissional. PPGEN/UTFPR - Turma II

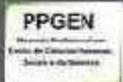



Figura 2: Cópia página Internet “Professores” do Produto Educacional. Disponível em: <http://jacquehartmann.wix.com/acaoprofessor#!professores/cfvq>

AÇÃO PROFESSOR

Jacqueline Hartmann Arminho



[Apresentação](#) [Professores](#) **[Cursos](#)** [Certificado](#)

Curso de Formação Continuada no Ambiente Escolar

Objetivo Geral: Proporcionar a compreensão da escola como espaço de formação continuada docente.

Duração: 34 h/a. (sendo 1 aula presencial de apresentação de 2h/a; 3 semanas destinadas para atividades na modalidade de Educação a Distância - EaD 30 h/a; e 1 aula presencial de devolutivo e avaliação de curso de 2 h/a).

Modalidade: semipresencial.

Observação: É necessário o preenchimento virtual do questionário social abaixo.

Para iniciar o curso clique no ícone abaixo:



Figura 3: Cópia página Internet “Cursos” do Produto Educacional. Disponível em: <http://jacquehartmann.wix.com/acaoprofessor#!cursos/c24vq>

AÇÃO PROFESSOR

Jacqueline Hartmann Armindo



Apresentação *Professores* *Cursos* ***Certificado***

Será disponibilizado após término do curso.

Produto Educacional apresentado como requisito obrigatório para conclusão do Mestrado Profissional PPGEN/UTFPR - Turma II



Figura 4: Cópia página Internet “Cursos” do Produto Educacional. Disponível em: <http://jacquehartmann.wix.com/acaoprofessor#!certificado/c1so3>

Curso de Formação Continuada no Ambiente Escolar

Curso de Formação Continuada no Ambiente Escolar

Objetivo Geral: Proporcionar a compreensão da escola como espaço de formação continuada docente.

Duração: 34 h/a. (Sendo 1 aula presencial de apresentação de 2h/a; 3 semanas destinadas para atividades na modalidade de Educação a Distância – EaD 30 h/a; e 1 aula presencial de devolutiva e avaliação do curso de 2 h/a.

Modalidade: semipresencial.

1- ESCOLA COMO ESPAÇO DE FORMAÇÃO DOCENTE

Apresentação

A compreensão de escola foi ampliada. Ela deixa de ser apenas um espaço de transmissão de conhecimentos historicamente acumulados e passa a ser um espaço de formação múltipla, que se responsabiliza com a formação de diferentes agentes, seja de alunos, seja dos profissionais que nela trabalham e também de toda a comunidade.

Desta forma, busca-se a conscientização dos profissionais de educação da visualização da escola como este local, a escola precisa se preparar para acompanhar essa mudança, enfrentar e superar esses desafios. Nessa análise, os docentes precisam usufruir mais da escola e do espaço escolar em todos os aspectos. Como já dito antes, precisam ampliar suas compreensões e acima de tudo precisam assimilar que democracia não se confunde com fazer o que se deseja, na hora em que se deseja. Existem normativas e regras que precisam ser seguidas e cumpridas para garantir o direito do outro. A Educação em

Direitos Humanos neste contexto contribui significativamente para esta compreensão. A formação continuada precisa ser consistente, crítica e reflexiva.

O espaço escolar

A escola é um espaço de socialização em que professores, comunidade e alunos desenvolvem, aprendem e compartilham modos de ser e agir. São saberes desenvolvidos ao longo de uma vida pessoal e profissional, que compreendem diferentes dimensões de identificação e de socialização.

Sendo assim, o professor deve ter o compromisso de contribuir para a transformação das estruturas da sociedade. O professor deve buscar conhecimentos que complementem sua prática ao ter objetivos de ensinar. Tanto no cenário da educação nacional e como no campo das políticas públicas educacionais, a formação docente sempre esteve em pauta de discussões.

Pois, mais do que um direito, a formação continuada precisa ser entendida como um dever. Dever do professor em realizar e dever dos gestores escolares em organizar e direcionar tempos e formações. A escola, ao desempenhar novos e variados papéis na sociedade, também se torna um campo de constantes mudanças, ampliando seu espaço e o grupo ao qual se destina. E o professor ocupa lugar de destaque por estar inserido neste espaço e fazer parte das ações ali desenvolvidas, e, conseqüentemente, precisa estar preparado para os novos e crescentes desafios.

Questões Importantes

- Quais sugestões você apresentaria para a escola se tornar efetivamente um espaço de formação docente?
- Você concorda que o seu tempo de permanência na escola pode ser utilizado em cursos de formação, sejam eles presenciais ou EaD?
- A carga horária prevista em lei para hora/atividade também contempla a formação continuada. Qual a melhor maneira de fazer uso deste tempo dentro do espaço escolar para esta atividade?

Leituras Complementares Obrigatórias:

ARMINDO, J.H., YOSHIMOTO, G.M.F. & PEREIRA, D.S., **A escola enquanto espaço de formação múltipla e contínua.**
<http://www.pqsskrotor.com.br/seer/index.php/humanas/articulo/view/2892>

BRASIL. Lei Federal nº. 11.738, de 16 de julho de 2008. **Piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.** Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/11738.htm
 Acesso em: 29 ago. 2014.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação, Câmara de Educação Básica. **Parecer nº18/2012 – Réexame do Parecer CNE/CEB nº 05/2012, que trata da implantação da Lei nº 11.738/2008, que institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da Educação Básica.** Brasília, Conselho Pleno Nacional de Educação, 2012, p. 1-18. Disponível em:
http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=11795&Itemid Acesso em: 29 jul.2015.

2-LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL

Apresentação

De acordo com o dicionário Aurélio, entende-se legislação como as leis que regulam as relações sociais do país ou determinada área. A existência de uma legislação representa muito mais que um conjunto de ordens a serem cumpridas. Trata-se da superação do poder do mais forte, do mais rico ou de qualquer outro fator de distinção entre os indivíduos. Representa o estabelecimento de uma igualdade entre as pessoas na definição ou garantia dos direitos. Com as leis, todos passaram a ter sua conduta limitada, mas, por outro lado, há maior possibilidade de proteção de seus direitos.

Constituição Federal

A Constituição Federal (CF), também conhecida como Carta Magna ou Carta Maior, é a lei fundamental do Brasil. Contém o conjunto de normas básicas que compõem a estrutura jurídica, política, social e econômica. É a lei máxima. É a forma jurídica escrita, emanada do Poder Público, elaborada por órgão competente, com forma estabelecida, por meio da qual as regras jurídicas são criadas, modificadas ou extintas.

A Constituição Brasileira, promulgada em 1988, consagrou alguns direitos inalienáveis e registrou avanços legais para os brasileiros. Em seu título I temos os fundamentos e os objetivos da República que estão presentes nos artigos de 1º até 4º. No entanto, muitos de seus princípios precisaram ser regulamentados por leis posteriores, como é o caso da educação, regulamentada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Vale reiterar que a Constituição orienta a elaboração das diretrizes e bases da educação nacional que originam a LDB – Lei nº 9394/96.

Em seu capítulo III, seção I, arts. 205 a 214, a CF de 1988 trata sobre a educação. A Carta Magna preceitua que a educação é um direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser assegurada com absoluta prioridade à criança e ao adolescente, pela família, pelo Estado e pela sociedade.

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e está organizada com a seguinte estrutura:

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.

TÍTULO I - Da Educação – art. 1º.

TÍTULO II - Dos Princípios e Fins da Educação Nacional – art. 2º. e 3º.

TÍTULO III - Do Direito à Educação e do Dever de Educar – arts. 4º. ao 7º.

TÍTULO IV - Da Organização da Educação Nacional – arts. 8º. ao 20

TÍTULO V - Dos Níveis e das Modalidades de Educação e Ensino – arts. 21 ao 60

CAPÍTULO I - Da Composição dos Níveis Escolares - art. 21
CAPÍTULO II - DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Seção I - Das Disposições Gerais - arts. 22 ao 28
Seção II - Da Educação INFANTIL - arts. 29 ao 31
Seção III - Do Ensino Fundamental - arts. 32 ao 34
Seção IV - Do Ensino Médio - arts. 35 ao 36
Seção IV-A - Da Educação Profissional Técnica de Nível Médio - arts. 36-A ao 36 D
Seção V - Da Educação de Jovens e Adultos - arts. 37 ao 39
CAPÍTULO III - DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - arts. 39 ao 42
CAPÍTULO IV - DA EDUCAÇÃO SUPERIOR - arts. 43 ao 57
CAPÍTULO V - DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - arts. 58 ao 60
TÍTULO VI - DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - arts. 61 ao 67
TÍTULO VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS - arts. 68 ao 77
TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - arts. 78 ao 86
TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS - arts. 87 ao 92

Diferentes contextos educacionais são por ela tratados.

Se faz importante conhecer suas subdivisões e consultá-la sempre que preciso no exercício de sua prática.

Estatuto da Criança e do Adolescente

A criança e do adolescente, como qualquer cidadão, tem inensidade de direitos. A diferença é que eles são vulneráveis, ou seja, frágeis, debilitáveis, magoáveis, prejudicáveis. Não tem maturidade, conhecimento e experiência para serem autônomos. São, também, suscetíveis, emocionalmente, a todo tipo de influências. Têm necessidade de proteção, educação e segurança. Após um longo histórico de problemas e tentativas de solução foi, enfim, aprovado o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/1.990.

Os fundamentos gerais do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, estão nos artigos de 1º ao 6º dentre eles Princípio da Proteção Integral e Princípio do Melhor Interesse. Aqui o professor é visto como guardião.

Para acessá-la, clique no link:

http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/dees/L8069.htm

Projeto Político e Pedagógico

O Projeto Político Pedagógico é fruto da interação entre os objetivos e prioridades estabelecidos pelo grupo, por meio da reflexão buscando ações necessárias e possíveis para a construção de uma nova realidade. Para a construção deste se faz necessário o comprometimento de todos os envolvidos no processo educativo: equipe técnica, corpo docente, pais, comunidade e alunos.

Além disso, por se tratar do reflexo imediato dos interesses coletivos. Se faz importante a consulta constante para orientar a prática escolar diária.

Você conhece o PPP de sua escola? Essa é uma excelente oportunidade para conhecê-lo. Aproveite essa oportunidade.

Questões Importantes

- Das legislações educacionais apresentadas, qual ou quais que considera mais importante para orientar a prática docente?
- A conscientização dos educadores é primordial para que se aplique a legislação de forma justa e adequada, consagrando os direitos dos educandos? Justifique.

Leituras Complementares Obrigatórias

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 20 abr. 2015. (Ler: Arts. de 1º ao 4º, 205 até 214 e 227)

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF, 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm Acesso em: 15 de abr. 2015.

BRASIL. **Estatuto da criança e do adolescente**: Lei federal nº 8069, de 13 de julho de 1990. Rio de Janeiro: Imprensa Oficial, 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm Acesso em: 27 jul. 2015. (Ler arts. 1º ao 6º e 52 e 53)

3- EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS COMO UMA PRÁTICA A SER IMPLEMENTADA NO AMBIENTE ESCOLAR

Apresentação

A educação em direitos humanos é a busca por uma formação de cultura, que contemple o respeito à dignidade humana, quesito este alcançado através da promoção e da vivência de diferentes valores, tais como: liberdade, justiça, igualdade, solidariedade, tolerância e paz.

Para a criação desta cultura, se faz necessário vivenciar mentalidades, costumes, atitudes, hábitos e comportamentos visando a transformação natural destes em práticas cotidianas.

De mais atual temos os pareceres e as resoluções abaixo descritas. Vale ressaltar que o Parecer é o estudo enquanto a Resolução é a norma. Ou seja, o parecer explica a resolução.

Parecer 08/2012 CNE/CP e Resolução 01/2012

O Parecer apresenta as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos:

E a RESOLUÇÃO Nº 1, DE 30 DE MAIO DE 2012 estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos.

Parecer 02/2015 e Resolução 02/2015

O Parecer 02/2015 estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e Continuada dos Profissionais do Magistério da Educação Básica.

Já a Resolução Nº 2, DE 1º DE JULHO DE 2015 Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada.

Questões Importantes

- Educação em Direitos Humanos é mais que uma teoria. Trata-se da mudança de comportamentos. Mudança de posturas dos profissionais da educação desde os anos iniciais do ensino fundamental para que se transforme em mudança de comportamentos deste indivíduo em formação. Sugira proposta de comportamentos que contemple essas mudanças.

Leituras Complementares:

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Conselho Pleno. **Parecer nº. 08/2012 – Princípios da Educação em Direitos Humanos (EDH)**. Brasília: Conselho Nacional de Educação, 2012 Disponível em: https://www.inep.br/portal/images/documentos/diretrizes_edh_parecer.pdf Acesso em: 20 mai. 2015. (Ler 2.1 Princípios e 3 a escola como espaço de formação em Direitos Humanos)

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada**. Resolução CNE/CP n. 02/2015, de 1º de julho de 2015. Brasília. Diário Oficial (da) República Federativa do Brasil, seção 1, n. 124, p. 8-12, 02 de julho de 2015. Disponível em: <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=02/07/2015&tom>

[al=1&pagina=8&totalArquivos=72](#). Acesso em: 27 set 2015. (Ler p. 21 até 37, especialmente 34 e 35).

PEREIRA, D.S. PEREIRA, S.D.C. **Princípios da educação em Direitos Humanos: o desafio de transformar o cotidiano e a prática docente.** n: V Congresso Internacional de Educação: Educação Humanizadora e os Desafios Éticos na Sociedade Pós Moderna, 2015, Santa Maria/RS, Anais Eletrônicos. Santa Maria: FAPAS, 2015 Disponível em <http://192.185.213.204/~fapas413/index.php/anaiscongressois/article/viewFile/512/515> Acesso em: 16 set. 2015.